

(CP-96/43)
NF/BQT

: Proc. 17 148/42
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracteriza a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Cassio de Oliveira Celso interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 24 de abril de 1942, que, mantendo a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra Josias Felipe da Silva, por salários a que se julga com direito:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, visto como o interessado deixou de apontar, nas longas razões apresentadas, a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto de lei ou norma legal, única hipótese que justifica a admissibilidade de recurso dessa natureza;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (doze contra dois), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Fernando de Andrade Ramos	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 2 / 4 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 13 / 4 / 43.